SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2089785 - SP (2023/0276110-7)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	XAVIER COMERCIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	JOÃO FELIPE DINAMARCO LEMOS - SP197759
		RODRIGO HAMAMURA BIDURIN - SP198301
		NASSER NASBINE RABEH - SP374187
AGRAVADO	:	FAZENDA NACIONAL
INTERES.	:	COMPASSO ADMINISTRACAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
OUTRO NOME	:	COMPASSO ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONCESSÃO. REGULARIDADE FISCAL. COMPROVAÇÃO. OBRIGATORIEDADE. REGRA IMPOSITIVA. LEI 14.112/20. INTERESSES DO DEVEDOR E DO FISCO. EQUACIONAMENTO. PARCELAMENTO E TRANSAÇÃO. CONDIÇÕES ESPECIAIS.

1. A partir das alterações promovidas pela Lei 14.112/20 na Lei 11.101/05, "Não se afigura mais possível, a pretexto da aplicação dos princípios da função social e da preservação da empresa vinculados no art. 47 da LRF, dispensar a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais (ou de certidões positivas, com efeito de negativas), expressamente exigidas pelo art. 57 do mesmo veículo normativo, sobretudo após a implementação, por lei especial, de um programa legal de parcelamento factível, que se mostrou indispensável a sua efetividade e ao atendimento a tais princípios" (REsp 2.053.240/SP, Terceira Turma, DJe 18/10/2023).

2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 07/05/2024 a 13/05/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 13 de maio de 2024.

Documento eletrônico VDA41511225 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 14/05/2024 15:44:35
Código de Controle do Documento: 90b1019c-ff79-4300-8283-d5eed73304c0

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora

Documento eletrônico VDA41511225 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 14/05/2024 15:44:35
Código de Controle do Documento: 90b1019c-ff79-4300-8283-d5eed73304c0

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2089785 - SP (2023/0276110-7)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	XAVIER COMERCIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	JOÃO FELIPE DINAMARCO LEMOS - SP197759
		RODRIGO HAMAMURA BIDURIN - SP198301
		NASSER NASBINE RABEH - SP374187
AGRAVADO	:	FAZENDA NACIONAL
INTERES.	:	COMPASSO ADMINISTRACAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
OUTRO NOME	:	COMPASSO ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONCESSÃO. REGULARIDADE FISCAL. COMPROVAÇÃO. OBRIGATORIEDADE. REGRA IMPOSITIVA. LEI 14.112/20. INTERESSES DO DEVEDOR E DO FISCO. EQUACIONAMENTO. PARCELAMENTO E TRANSAÇÃO. CONDIÇÕES ESPECIAIS.

1. A partir das alterações promovidas pela Lei 14.112/20 na Lei 11.101/05, "Não se afigura mais possível, a pretexto da aplicação dos princípios da função social e da preservação da empresa vinculados no art. 47 da LRF, dispensar a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais (ou de certidões positivas, com efeito de negativas), expressamente exigidas pelo art. 57 do mesmo veículo normativo, sobretudo após a implementação, por lei especial, de um programa legal de parcelamento factível, que se mostrou indispensável a sua efetividade e ao atendimento a tais princípios" (REsp 2.053.240/SP, Terceira Turma, DJe 18/10/2023).

2. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por XAVIER COMERCIAL LTDA -EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL em face de decisão que negou provimento ao recurso especial por ela interposto.

Em suas razões, alega que não se aplica à hipótese o enunciado da Súmula 568/STJ, uma vez que não há jurisprudência dominante acerca da questão controvertida. Afirma que a apresentação das certidões negativas de débitos tributários não constitui requisito para concessão da recuperação judicial.

Documento eletrônico VDA41091264 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 17/04/2024 15:05:26
Código de Controle do Documento: 5d8e5331-a236-4c4e-8126-335931df4fb1

É o relatório.

VOTO

As razões aduzidas pela agravante não conduzem à reforma da decisão agravada.

Isso porque, conforme lá explicitado, a partir das alterações promovidas pela Lei 14.112/20 na Lei 11.101/05, "Não se afigura mais possível, a pretexto da aplicação dos princípios da função social e da preservação da empresa vinculados no art. 47 da LRF, dispensar a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais (ou de certidões positivas, com efeito de negativas), expressamente exigidas pelo art. 57 do mesmo veículo normativo, sobretudo após a implementação, por lei especial, de um programa legal de parcelamento factível, que se mostrou indispensável a sua efetividade e ao atendimento a tais princípios" (REsp 2.053.240/SP, DJe 18/10/2023).

É esse, vale sublinhar, o entendimento que vem sendo aplicado por esta Terceira Turma em hipóteses como a dos autos, conforme se pode depreender do julgamento do REsp 2.082.781/SP (DJe 6/12/2023). No mesmo sentido: REsp 2.093.519/SP (DJe 6/12/2023), AgInt no AREsp 2.427.741 (DJe 4/4/2024) e REsp 2.079.640 (DJe 5/4/2024).

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno.

Documento eletrônico VDA41091264 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 17/04/2024 15:05:26
Código de Controle do Documento: 5d8e5331-a236-4c4e-8126-335931df4fb1

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no REsp 2.089.785 / SP

Número Registro: 2023/0276110-7 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10143622320198260196 10143622320198260196 9632019 20907031120218260000 20907031120218260000 9632019

Sessão Virtual de 07/05/2024 a 13/05/2024

Relator do AgInt
Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Secretário
Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	:	XAVIER COMERCIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	JOÃO FELIPE DINAMARCO LEMOS - SP197759
		RODRIGO HAMAMURA BIDURIN - SP198301
		NASSER NASBINE RABEH - SP374187
RECORRIDO	:	FAZENDA NACIONAL
INTERES.	:	COMPASSO ADMINISTRACAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
OUTRO NOME	:	COMPASSO ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	XAVIER COMERCIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	JOÃO FELIPE DINAMARCO LEMOS - SP197759
		RODRIGO HAMAMURA BIDURIN - SP198301
		NASSER NASBINE RABEH - SP374187
AGRAVADO	:	FAZENDA NACIONAL
INTERES.	:	COMPASSO ADMINISTRACAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
OUTRO NOME	:	COMPASSO ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA

TERMO

Documento eletrônico VDA41496881 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 14/05/2024 00:32:16
Código de Controle do Documento: 329fa95e-6570-4fc3-9cde-3b580dc4197d

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 07/05/2024 a 13 /05/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 13 de maio de 2024

Documento eletrônico VDA41496881 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 14/05/2024 00:32:16
Código de Controle do Documento: 329fa95e-6570-4fc3-9cde-3b580dc4197d